

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL № , DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) sobre o vencimento base de todos os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.
- § 1º O reajuste em comento compreende a variação do IPCA nos anos de 2016 e 2017.
- § 2º O presente reajuste não alcança os servidores do magistério municipal em razão de que os mesmos possuem regramento diferenciado para alterações dos respectivos vencimentos, Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica, tendo por base índice oficial de atualização estipulado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, artigo 5º, caput e parágrafo único.
- **Art. 2º** O reajuste de que trata a presente lei será aplicado <u>a partir do dia 01º de agosto do corrente ano.</u>
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do artigo 17 c/c art. 16 da LC 101/00, não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, desnecessária então a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de agosto de 2018.

ELIESIO PERES DA SILVA

Prefeito

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 - Telefax.: (22) 2531-1128